



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2018

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-06, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POSTO OURO VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 35.960.301/0001-41, com sede na Avenida Prefeito Manoel Vilá, 126, Centro, Barra de São Francisco-ES, neste ato representada pelo Sr. JUCÉLIO JOSÉ VOLPONI FORTUNA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, C.I nº 994.915 e CPF nº 947.890.107-91, sócio-administrador, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **13 de abril de 2018**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000009/2018**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº **000012/2018**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e demais maquinários desta municipalidade, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº **000009/2018**, que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento do objeto contratado será de acordo com a solicitação e necessidade dos setores beneficiados. A fiscalização do fornecimento de combustível será de competência e responsabilidade exclusiva do Município ou de quem por ele indicado, a quem caberá verificar se, na execução, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas, com vistas a posterior autorização dos pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

2.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades.

2.3 - As medições do fornecimento serão realizadas pela fiscalização, sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de (10) dias, contados da data do encerramento de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

etapa de execução do contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos constantes do **Lote 001** o valor de R\$ 910.572,00 (novecentos e dez mil e quinhentos e setenta e dois reais); **Lote 002** o valor de R\$ 415.275,00 (quatrocentos e quinze mil e duzentos e setenta e cinco reais); **Lote 003** o valor de R\$ 1.448.350,00 (hum milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) e constantes do **Lote 004** o valor de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais), **perfazendo ao final um valor global de R\$ 2.783.217,00 (dois milhões, setecentos e oitenta três mil e duzentos e dezessete reais)**, sendo os preços por litro dos combustíveis e os preços dos derivados discriminados no relatório de vencedores de Preços Simples, parte que consta nos autos do Processo Licitatório.

3.1.1 - Os valores unitários poderão ser objeto de reequilíbrio econômico conforme dispõe a Lei 8.666/93, mediante requerimento da Contratada e apresentação de prova documental de aumento do preço por parte de sua distribuidora, com a concordância do Município.

3.1.2 - Como prova documental a Contratada deverá apresentar duas notas de aquisição de combustível da distribuidora, sendo uma imediatamente anterior e outra posterior ao aumento devendo ainda as mesmas ser semelhantes no mesmo tipo de produto, quantidades e condições de pagamento ou correspondência expedida pela distribuidora;

3.2 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas (por fornecimento de combustível de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE) e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancário em nome da **CONTRATADA**.

3.6 - Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - É expressamente vedado à **CONTRATADA** efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária das fichas** 005; 132; 590; 779; 814; 728; 432; 1008; 107; 152; 602; 785; 914; 739; 856; 1030, referentes ao orçamento do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto contratado, mão de obra sob sua responsabilidade, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes fornecimentos, causados ao Município ou a terceiros.
- b) Cumprir as exigências das leis, normas de segurança e higiene do trabalho.
- c) Facilitar o acesso da fiscalização da PMBSF às suas dependências e a fiscalização do fornecimento, bem como disponibilizar toda documentação inerente ao objeto contratado, fornecendo as informações e demais elementos necessários, com vistas a elucidar quaisquer dúvidas.
- d) Acatar as solicitações da PMBSF para iniciar ou paralisar o fornecimento, em qualquer fase.
- e) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- g) Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos produtos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

5.2. Das obrigações destinadas ao funcionário da CONTRATADA que efetuar o abastecimento.

- a) O funcionário da **CONTRATADA** que efetuar o abastecimento do veículo pertencente ao **CONTRATANTE**, deverá proceder à anotação na fatura/nota branca, da atual quilometragem do veículo, lançando sua assinatura e carimbo, com o N^o. de seu CPF.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não efetuar o pagamento das faturas apresentadas sem as informações exigidas na alínea "a" deste item.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

- d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A critério do **CONTRATANTE** obriga-se a **CONTRATADA** a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos produtos licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Este Contrato poderá ser renovado com base nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Parecer Jurídico fundamentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
 - b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
 - d) Declaração de inidoneidade.
- Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a **CONTRATADA**:
- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
 - b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
 - c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
 - d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
 - f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
 - g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.3. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6. Caso o **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a **CONTRATADA**, justificando a medida.

9.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.8. Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, a juízo do **CONTRATANTE**, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Constatação de irregularidade na qualidade do combustível;;
- g) Por conveniência da Administração Municipal, inclusive na Licitação nos padrões normais.

10.2. A rescisão amigável pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

11.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo Setor de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

13.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Ilustríssima Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL Dra. Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

Barra de São Francisco-ES, 13 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE**

**POSTO OURO VERDE LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

VISTO: _____
Priscila Tamires de Souza Barbosa
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICO